



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries: . . . Ano 880\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$ 80\$
A 2.ª série 130\$ 70\$
A 3.ª série 120\$ 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 13:948 — Aumenta o quadro do pessoal do tribunal da comarca da Covilhã com mais um lugar de copista.

Ministério das Finanças:

Despacho ministerial — Fixa o factor 15 com referência ao concelho de Reguengos de Monsaraz, cujos prédios rústicos passam a entrar em regime de cadastro geométrico no próximo dia 1 de Maio.

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 38:732 — Cria no Ministério a Direcção dos Serviços do Ultramar, por intermédio da qual o Ministro do Exército exerce a sua acção sobre as forças militares ultramarinas — Extingue a Repartição das Forças do Ultramar e o Depósito das Forças Expedicionárias.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 38:733 — Torna aplicáveis às despesas realizadas e a realizar pela Legação de Portugal em Karachi com a aquisição de mobiliário e decorações e seu transporte para a referida missão diplomática as disposições do Decreto-Lei n.º 32:281, que determina que as referidas despesas sejam pagas mediante simples despacho ministerial.

Despacho ministerial — Cria um consulado de 4.ª classe em Los Angeles, o qual ficará dependente do Consulado de Portugal em S. Francisco (Califórnia).

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 13:949 — Aprova a norma de estatutos das cantinas escolares constituídas ou que venham a constituir-se.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 13:948

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal da comarca da Covilhã com mais um lugar de copista.

Ministério da Justiça, 28 de Abril de 1952. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição

Despacho ministerial

Para execução do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 34:456, de 22 de Março de 1945, foi fixado, por despacho de 5 do corrente, o factor 15 com referência ao concelho de Reguengos de Monsaraz, cujos prédios rústicos passam a entrar em regime de cadastro geométrico no próximo dia 1 de Maio.

Ministério das Finanças, 22 de Abril de 1952. — O Ministro das Finanças, *Artur Aguedo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 38:732

1. Pelo Decreto-Lei n.º 37:542, de 7 de Setembro de 1949, passaram para a dependência do Ministério do Exército as forças militares em serviço no ultramar, obtendo-se por essa forma a unidade de comando, inspecção e administração das forças metropolitanas e ultramarinas, previstas na lei da organização do Exército, de Setembro de 1937.

Tendo assim transitado para o Ministro do Exército a orientação e direcção dos serviços militares do ultramar, havia que estudar a modificação dos organismos superiores do Ministério, por forma a melhor poderem atender as necessidades das tropas ultramarinas.

A referida modificação poderia ser realizada por qualquer das seguintes modalidades:

a) Fazendo absorver os assuntos respeitantes aos serviços militares do ultramar pelas actuais Direcções-Gerais do Ministério, quer criando em cada uma delas repartições destinadas exclusivamente a tratar das tropas do ultramar, quer criando dentro das várias repartições secções especializadas para o mesmo fim;

b) Reunindo todas as actividades referentes às forças ultramarinas num único organismo, a criar especialmente para tal finalidade;

c) Adoptando um sistema misto em que parte dos assuntos fossem absorvidos pelos órgãos existentes e outra parte por um organismo especial.

2. Se analisarmos os quatro grandes ramos da organização e utilização das forças armadas — pessoal, material, administração e preparação e emprego em cam-